



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.548, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Proj. de Lei nº 48/2011 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio e Aditamentos com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis objetivando a execução de serviços imediatos de retaguarda médica ao Pronto Socorro Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Município de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, fundamentado na Lei Orgânica do Município de Assis, no artigo 24 em seu parágrafo único, no Artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e na Lei nº 8.142/90, do Ministério da Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis objetivando a execução de serviços de retaguarda médica de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º- As condições para a formalização do Termo de Convênio serão aquelas estabelecidas na Minuta, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º- Os recursos financeiros para a execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação : 7222

1030200802.182000.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Maio de 2.011.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Junho de 2.011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de Junho de 2011.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Pela a Nação seja Deus o Senhor"

[Assinatura]
1



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA" TERMO DE CONVÊNIO N°/2.011

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto Socorro Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, n° 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. n° 5.637.165, e do CPF/MF n° 299.654.389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n° 650 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e por seu Secretário Municipal de Saúde, **Dr. EDUARDO DE CAMARGO NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. n° 15.814.804 e do CPF/MF n° 060.078.198-41, residente e domiciliado na Rua Antonio Luciano Gomes nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, inscrita no C.G. C/MF sob n° 44.364.826/0001-05, com sede na Praça Dr. Symphrônio A. dos Santos n° 166, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu provedor, o Senhor Monsenhor **FLORIANO DE OLIVEIRA GARCEZ**, portador do RG n° 3.764.549-3 e do CPF/MF n° 154.746.158-68, doravante denominada de **CONVENIADA**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; a Lei Municipal n° de as Leis n°s 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e demais disposições legais e regulamentares, aplicáveis à espécie, e considerando a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Convênio a execução de serviços imediatos de retaguarda médica especializada a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem.
- 1.2 Para o perfeito entendimento, retaguarda médica caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos em plantão à distância junto ao Pronto Socorro Municipal para atendimento imediato de usuários do SUS, nas urgências e emergências sempre que forem solicitados e junto a pacientes internados na sede da **CONVENIADA**.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Fidelidade à Nação acima Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 1.3- A retaguarda médica de disponibilidade, nas especialidades a seguir discriminadas, será prestada no Pronto Socorro Municipal de Assis do Programa Municipal de Urgência/Emergência e a pacientes internados na sede da Conveniada;
- a) Anestesiologia
 - b) Clínica Médica
 - c) Clínica Cirúrgica
 - d) Obstetria e Ginecologia
 - e) Ortopedia
 - f) Pediatria
- 1.4- Serão executados também pela **CONVENIADA** os serviços constantes na Cláusula sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 - Compete à **CONVENENTE**:

- a) Assegurar os recursos orçamentário-financeiros para execução do presente convênio;
- b) Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;
- c) Avaliar mensalmente, por meio de elaboração de relatórios, o cumprimento do objeto conveniado;
- d) Manter materiais, equipamentos, insumos, recursos humanos de apoio e instalações físicas necessárias e adequadas ao bom atendimento ao usuário, quando o serviço for executado na sede da **CONVENENTE**;
- e) Manter na Unidade de Urgência e emergência, o protocolo das solicitações de avaliações realizadas pelo Médico Plantonista e também os protocolos de encaminhamento dos Usuários aos serviços de internação a ser realizado na sede da **CONVENIADA**.
- f) Supervisionar, avaliar e controlar as escalas.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1- Compete à **CONVENIADA**:

- a) Manter a prestação dos serviços de acordo com horário de funcionamento do Pronto Socorro Municipal, dentro das normas previstas pelo código de ética de cada categoria profissional e se responsabilizar pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos pelo presente convênio;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- b) Manter todo recurso necessário à prestação de serviço realizado dentro da sede da conveniada;
- c) Elaborar, avaliar, controlar, fazer cumprir e disponibilizar nas suas Unidades as escalas de serviço de retaguarda médica;
- d) Manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;
- e) Preencher adequadamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética, por intermédio dos profissionais contratados;
- f) Responder, por prejuízos a terceiros, no caso de descumprimento do objeto do presente convênio;
- g) Enviar à **CONVENENTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês que antecede ao mês de competência, escala, em 4 (quatro) vias, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e pela Provedoria da **CONVENIADA** cuja escala será avaliada e aprovada pela **CONVENENTE** em 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Cumprir a escala devida, e comunicar imediatamente, por escrito à **CONVENENTE**, quaisquer possíveis alterações na mesma, com antecedência de 24 horas;
- i) Prestar o exercício da medicina, com autonomia nas especialidades descritas, conforme escala mensal, aos pacientes internados e de urgência/emergência que necessitarem de avaliação, conduta e tratamento de acordo com os serviços contratados nas especialidades;
- j) Os plantonistas da retaguarda de disponibilidade, nas especialidades descritas na Cláusula Segunda, obrigam-se a se manterem acessíveis via telefone ou celular, e comparecerem de imediato sempre que forem chamados pelo médico do Pronto Socorro, registrando o comparecimento, com data e horário na ficha clínica do paciente.
- k) Enviar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório pormenorizado referente aos serviços realizados no item I da Cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 4.1- A **CONVENENTE** fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos plantonistas e demais funcionários da **CONVENIADA**, que não possuam nenhum vínculo empregatício com a **CONVENENTE**, em decorrência da ausência de subordinação, de independência técnica e financeira, ausência de pessoalidade na prestação dos serviços profissionais, devendo obedecer às regras relativas às escalas e aos plantões, às coberturas, às substituições, aos horários, estabelecidas pela **CONVENIADA**.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 13814-000 - Centro - Assis - SP

Felig a Nação cujo Deus é o Senhor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

- 5.1- A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia quer imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do Corpo Clínico.
- 5.2- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1- A **CONVENIENTE** pagará à **CONVENIADA** o valor de R\$130.308,00, em parcelas iguais, após aprovação do relatório de serviços prestados mensalmente, todo dia 25 de cada mês subsequente ao vencido, referente aos serviços assim discriminados:
- a) R\$124.308,00 – para as especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia, Ortopedia, Clínica Cirúrgica e Anestesiologia;
- b) R\$6.000,00 – sendo:
R\$2.300,00 para o Serviço de Verificação de Óbito- SVO;
R\$2.000,00 – para realização de exames de Endoscopia, e,
R\$ 1.700,00 – para a realização de exames de Ultrassonografia.
- 6.2- Os Recursos financeiros para a execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação : 7222

1030200802.182000.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

- 7.1- O presente Convênio poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo índice IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1- À **CONVENIADA** se reserva o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por força do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Pela a Nação seja Deus e o Senhor"

5

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

- 9.1. Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, não devendo ultrapassar o limite de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1- A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusulas ou obrigação constantes deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantido o princípio do contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária dos serviços e/ou procedimentos;
 - d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item c, desta cláusula;
 - f) rescisão do contrato.
- 10.2- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu e dela será notificada a **CONVENIADA**.
- 10.3- As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b;
- 10.4- Na aplicação de penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.5- O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 10.6- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **CONVENIENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1- A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 11.2- A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **CONVENIENTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
- 11.3- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada multa.
- 11.4- A **CONVENIADA** poderá rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pela **CONVENIENTE** de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informado do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Notificação.
- 11.5- No caso de rescisão por parte da **CONVENIENTE** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1- Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o competente Termo Aditivo.
- 12.2- Os casos omissos ao presente Termo de Convênio poderão ser resolvidos na Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com o Departamento Jurídico da **CONVENIENTE**, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

- 13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Convênio.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Polígono Nacional de Desenvolvimento



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

13.2 - E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem:

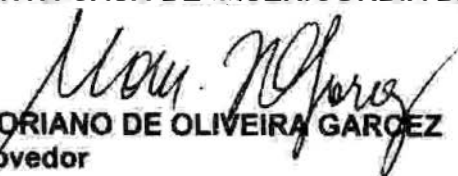
Assis/SP, em ____ de _____ de 2.011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS


FLORIANO DE OLIVEIRA GARCEZ
Provedor

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____